

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios – JACEP
Seção de Conciliação

Cópia

Processo nº 0037300-45.2005.5.04.0014

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 14h36min, na sede da **Seção de Conciliação do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios**, é aberta a audiência sob a Presidência do Juiz do Trabalho **Luís Henrique Bisso Tatsch**. Foram apregoados os litigantes: **Sindicato dos Auxiliares em Administração de Armazéns Gerais no Rio Grande do Sul e outros (57)**, reclamantes, e **Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA**, reclamada.

Presente o sindicato, representado pelo seu Presidente, Sr. Lourival Pereira, pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Luiz Florêncio Albano, Sr. Pedro Alcir Teixeira Ferreira e Sr. Roberto de Barros, acompanhados do procurador, Dr. Juliano Rombaldi Rodrigues (OAB/RS nº 40.274), já credenciado.

Presente a reclamada, representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Vanderley Kercher, e o Coordenador Jurídico, Dr. Luis Henrique Machado Cordeiro, acompanhados do procurador, Dr. Flávio Obino Filho (OAB/RS 24.379), já credenciado.

O Sindicato informa que está em andamento a consulta aos substituídos quanto à proposta consignada da fl. 2.989, informando que, em torno de um terço já deram retorno e que o cenário apresenta equilíbrio quanto às opiniões sobre a aceitação, ou não, da proposta, de modo que não tem uma definição sobre a adesão, ou não, da categoria, à proposta formulada pelo Juízo.

O Sindicato informa que há uma tendência de aceitação da proposta, desde que a CESA acrescentasse o pagamento dos honorários advocatícios de 20%.

A CESA informa que o Governo acenou com a aceitação da proposta, porém, com prazo de pagamento em 72 parcelas e não de em 60 parcelas como constou na ata de fl. 2.972. Além disso, informa que não há possibilidade de pagamento de qualquer acréscimo a título de honorários advocatícios, salvo se houver redução do percentual a ser pago a título de principal, na medida em que a aceitação da proposta deve, obrigatoriamente, determinar o desembolso do valor total equivalente a 40% do valor total executado, observados os termos do item 5 da 2.989.

Após apresentadas as argumentações e propostas, as partes solicitam o adiamento da presente audiência para:

1) que o sindicato encerre a consulta aos seus substituídos sobre a proposta lançada na ata da fl. 2.989; e

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios – JACEP
Seção de Conciliação

2) que as partes, mediante reunião de trabalho, estudem, para possível elaboração de planilha de cálculo, critérios específicos para discriminação, a partir do percentual de redução oferecido, das parcelas devidas (principal, INSS, e demais despesas já lançadas no processo).

Adia-se a presente para o dia **25/10/2016**, às **10 horas**. Cientes os presentes. Encerra-se a audiência às 16h09min. **Nada mais**.

Luís Henrique Bisso Tatsch
Juiz do Trabalho

Márcia Jaqueline Leal Vargas
Assessora-Chefe

Cópia